

**LEI MUNICIPAL Nº 1.531/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA ‘IPTU PREMIADO - GESTÃO/2022, OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUANTO A NECESSIDADE DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** . Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens para sorteio da campanha pública ‘IPTU PREMIADO – GESTÃO/2022’, no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), emitir cupons para distribuição aos contribuintes do fisco municipal, como meio de promoção de campanha para conscientização do pagamento dos Tributos Municipais.

**Art. 2º**. A campanha ‘IPTU PREMIADO GESTÃO/2022’ será desenvolvida no período compreendido entre 15 de março a 31 de dezembro/2022 e o sorteio será realizado no dia 31 de dezembro do corrente ano, em local e horário a ser estabelecido oportunamente pela administração municipal.

**Art. 3º**. Poderá participar da campanha de premiação toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, que comprovarem o pagamento do IPTU.

**Art. 4º**. O cupom poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante da quitação do IPTU do imóvel a que se refere.

**§ 1º** - O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido corretamente ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

**§ 2º** - O imóvel tributado pelo IPTU, que for pago em uma única parcela até o dia 15 de março de 2022, COTA ÚNICA, no respectivo vencimento, terá direito a 20 (vinte) cupons, ou a quitação de todas as parcelas até dia 15 de julho de 2022 terá direito a 20 (vinte) cupons e o IPTU dos imóveis que forem pagos parceladamente, nos respectivos vencimentos, terão direito a um cupom, para cada parcela efetivamente paga, conforme Decreto n. 147/2021, de 07 de dezembro de 2021.

**§ 3º** - Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna, contendo todos os cupons da campanha e, o prazo para retirada do prêmio será de no máximo 60 (sessenta dias), após a data de realização do sorteio.

**Art. 5º**. O resultado final dos sorteios será divulgado através da imprensa local e no *site* oficial do Município de Caarapó-MS.

**Art. 6º**. Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do Programa de Trabalho **0301.04.122.003.2.008 – 339031 - Fonte 10000**.

**Art. 7º**. As despesas com a presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, consignada no orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder à abertura de crédito

especial ou suplementação orçamentária.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 09 de novembro de 2022; 63º da emancipação político-administrativa.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Matéria enviada por Alesandra Cristina Prudêncio